



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000229

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de julho de 2018

Ano 2

## SUMÁRIO

- Justificativa de Anulação do Processo Administrativo Nº 110/2018 - Pregão Presencial Nº 014/2018
- RESUMOS DE CONTRATOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000229

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de julho de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



## Justificativa de Anulação do Processo Administrativo Nº 110/2018 Pregão Presencial Nº 014/2018

O Pregoeiro Oficial do Município o Senhor Jailton João dos Santos e a Equipe de Apoio, a Senhora Maria Elaine Oliveira Santos e o Senhor Euclides Fernandes de Matos, designados pela **Portaria Nº 001/2018**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal Nº **10.520/02**, regulamentada pelo Decreto Nº **3.555/02** e na Lei Nº **8.666/93** atualizada, vem apresentar sua justificativa e recomendar a **ANULAÇÃO** do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade pregão, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto a **Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria, exclusivamente na área tributária, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas.**

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item". O Pregão foi criado como modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que são aqueles "*cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*", conforme parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, em seu art. 1º.

Com relação ao edital, verifica-se a descrição precisa do objeto da licitação, as condições de participação dos licitantes, o credenciamento, o local, a data e o horário de realização, a sessão do pregão, o critério de julgamento das propostas, a habilitação dos candidatos, a interposição de recursos, a possibilidade de impugnação do edital, critério de recebimento do objeto, sobre a forma de pagamento, os recursos financeiros, o regime de aplicação de penalidade, a homologação e formalização do contrato e demais disposições gerais.

Também foram observadas as disposições contidas na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, foi realizada a publicação do aviso de abertura do Pregão Presencial Nº 014/2018 no dia 20 de março do ano em curso, com realização para o dia 03 de abril de 2018, às 13h00min.

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício.

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "**A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

**(Grifo nosso)**

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** (Grifo nosso)

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000229

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de julho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305) leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”*.

Vale transcrever as seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União:

Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, antes da fase de lances, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro. **Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)**

Observe, no que tange à base temporal de preços a ser considerada para fins de registro de proposta, bem assim para eventuais lances, os dispositivos e condições insertos no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório referido no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 1237/2008 Plenário.**

Por todas as lições aqui colocadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93;

## DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, o Senhor Pregoeiro recomenda a **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial Nº 0142/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Antas (BA), 05 de julho de 2018.

**Jailton João dos Santos**  
**Pregoeiro Oficial**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000229

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de julho de 2018

Ano 2

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de controle de acesso de pessoa e de registro de frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais e treinamento**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial Nº **024/2018** – Contratado: **EMMANUEL BATISTA DE JESUS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **23.053.835/0001-05**, situada na **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 402, SALA, CENTRO, PAULO AFONSO, BAHIA, CEP: 48.602-070**, com o valor global de **R\$ 17.560,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Sessenta Reais)**.

Data da assinatura: **28 de junho de 2018**.

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.06.01	1301 – 1304 – 2301 – 2308 - 2309	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00	02 – 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 28 junho de 2018.

*Raniere Gama Matos*  
*Secretário Municipal de Planejamento*  
*Administração e Finanças*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de fraldas e artigos de uso infantil para as creches**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial Nº **025/2018** – Contratado: **TERRA RICCA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **23.740.834/0001-39**, situada na **PC GERALDO GOES, 171, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP: 48.420-000**, com o valor global de **R\$ 36.190,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Noventa Reais)**.

Data da assinatura: **13 de junho de 2018.**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

### Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.04.01	2401 – 2403 - 2409	3.3.90.30.00	01 – 15 - 19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 13 junho de 2018.

*Raniere Gama Matos*  
*Secretário Municipal de Planejamento*  
*Administração e Fazenda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de fraldas e artigos de uso infantil para as creches**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial Nº **025/2018** – Contratado: **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **29.687.668/0001-30**, situada na **RUA VASCO DA GAMA, 530, GALPÃO A, CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, BAHIA, CEP: 44.022-012**, com o valor global de **R\$ 44.520,00 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte Reais)**.

Data da assinatura: **13 de junho de 2018.**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

### Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.04.01	2401 – 2403 - 2409	3.3.90.30.00	01 – 15 - 19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 13 junho de 2018.

*Raniere Gama Matos*  
*Secretário Municipal de Planejamento*  
*Administração e Fazenda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de peças para os Poços Artesianos do município**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial Nº **026/2018** – Contratado: **EXECUTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **18.288.413/0001-89**, situada na **RUA JOSÉ THOMAZ FILHO, 83, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP: 48.420-000**, neste ato representado pela Sra. **JOSEFA GENIVALDA SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na **RUA PARIPIRANGA, 9989, CASA, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP.: 48.420-000**, com o valor global de **R\$ 502.632,18 (Quinhentos e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Dezoito Centavos)**.

Data da assinatura: **13 de junho de 2018.**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

### Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.05.01	2501	3.3.90.30.00	00 – 42
		4.4.90.52.00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 13 junho de 2018.**

*Raniere Gama Matos*  
*Secretário Municipal de Planejamento*  
*Administração e Fazenda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços nos Poços Artesianos do município**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial Nº **026/2018** – Contratado: **EXECUTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **18.288.413/0001-89**, situada na **RUA JOSÉ THOMAZ FILHO, 83, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP: 48.420-000**, neste ato representado pela Sra. **JOSEFA GENIVALDA SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na **RUA PARIPIRANGA, 9989, CASA, CENTRO, ANTAS, BAHIA, CEP.: 48.420-000**, com o valor global de **R\$ 172.800,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

Data da assinatura: **13 de junho de 2018.**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

### Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
02.05.01	2501	3.3.90.39.00	00 – 42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 13 junho de 2018.**

*Raniere Gama Matos*  
*Secretário Municipal de Planejamento*  
*Administração e Fazenda*